



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO

Handwritten signature and initials in blue ink.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO
CONCELHO DE VIANA DO CASTELO
QUADRIÉNIO 2017/2021**

Art.º 1.º

(COMPOSIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E ÂMBITO DO MANDATO)

- 1 - A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro é composta por 9 membros, eleitos pelos cidadãos recenseados na área da União das Freguesias de Barroelas e de Carvoeiro por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.
- 2 - Os membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro representam os cidadãos residentes na área da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro.
- 3 - A sua atividade visa o cumprimento da Constituição da República Portuguesa, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da União das Freguesias e a promoção do bem-estar da população.

Art.º 2.º

(COMPETÊNCIAS)

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro ou sob sua jurisdição;

i) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União de Freguesias;

j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro;

m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro acerca da atividade por si ou pela Junta de Freguesia exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro;

p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

q) Aprovar referendos locais.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, sob proposta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;

d) Aprovar as taxas e os preços da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e fixar o respetivo valor nos termos da lei;

e) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União das Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União das Freguesias e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

f) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias e as organizações de moradores;

g) Autorizar a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, e de valor superior até 300 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias com mais de 5000 e menos de 20 000 eleitores, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

i) Aprovar os regulamentos externos;

j) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

k) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro;

m) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

n) Estabelecer, após parecer da comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e proceder à sua publicação no Diário da República;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias;

q) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia da ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

s) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia da União de Freguesias e referidas nas alíneas a), h) e i), nem os documentos referidos na alínea b) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro poder vir a acolher, no todo ou em parte, as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.

4 - A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Art.º 3.º

(DURAÇÃO DO MANDATO)

1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro inicia-se com a instalação da mesma e tem a duração de quatro anos, salvo nas situações especiais previstas na lei.

2 - O mandato dos membros convocados para as substituições previstas na lei inicia-se com a confirmação da sua identidade e legitimidade e dura enquanto se mantiverem as condições que originaram essas substituições.

3 - Os membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro são titulares de um único mandato.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Art.º 4.º

(PERDA DE MANDATO)

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a)** Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b)** Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d)** Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- e)** Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução de qualquer órgão autárquico.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia interpor a respetiva ação.

Art.º 5.º

(RENÚNCIA DE MANDATO)

1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Art.º 6.º

(SUSPENSÃO DE MANDATO)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99.

Art.º 7.º

(SUBSTITUIÇÃO POR AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Art.º 8.º

(ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia da União de Freguesias, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão prevista na lei, são preenchidos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Art.º 9.º

(COMPETÊNCIA, PODERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

1 - Os poderes especiais dos membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro serão conferidos pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência.

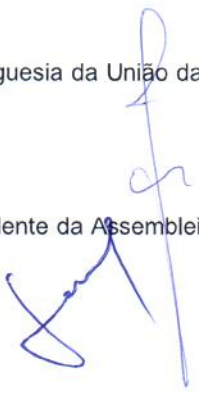
2 - Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro para o exercício, singular ou conjunto, das competências descritas no art.º 2.º do presente Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas e contrapropostas, sob matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contrapropostas;
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Fazer perguntas à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- g) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- h) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro;
- i) Apresentar moções de censura à Junta da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro;
- j) Propor delegações de competência nas organizações de moradores de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- k) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e para os vogais da Junta da União de Freguesias;
- l) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro;
- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, para a Junta da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e para grupos de trabalho e comissões a que se refere a alínea f) do n.º 1. do art.º 2.º deste Regimento;
- n) Recorrer para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro das deliberações da mesa ou do Presidente;
- o) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- p) Exercer, em geral, todos os poderes que lhe são conferidos pelas leis e regulamentos.

Art.º 10.º

(DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro:

- 8043
SL
- a) Desempenhar com lealdade as tarefas que lhes foram confiadas e prestar contas da sua atividade à Assembleia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro e aos eleitores;
 - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro;
 - c) Comparecer às reuniões e participar nas votações;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro.
- 

Art.º 11.º

(COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA)

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O Presidente da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Art.º 12.º

(COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA)

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Art.º 13.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente, ou do substituto legal, às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Art.º 14.º

(SESSÕES ORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA)

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013.

Art.º 15.º

(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA)

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Art.º 16.º

(QUÓRUM)

1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Art.º 17.º

(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Art.º 18.º

(ORDEM DO DIA)

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

a) A ordem do dia, assim como a documentação a apreciar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, são enviadas nos prazos definidos por lei para os membros da Assembleia de Freguesia, para morada de e-mail considerada válida, atualizada e operacional.

- b) Os membros da Assembleia de Freguesia, após o envio da ordem do dia e demais documentação, têm um prazo de 48 horas para comunicar à Presidente da Assembleia, por e-mail, a receção da ordem do dia e demais documentação a apreciar na reunião.
- c) É da responsabilidade dos membros da Assembleia de Freguesia comunicarem à Presidente da Assembleia de Freguesia o contacto de e-mail considerado válido, atualizado e operacional.
- d) É imputada ao membro da Assembleia de Freguesia a responsabilidade pela não receção da ordem do dia e demais documentação, se esta resultar do fornecimento de uma morada de e-mail inválida, desatualizada ou inoperacional.

3 - A ordem do dia termina sempre com o ponto da intervenção do público.

Art.º 19.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1 - A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O Presidente vota em último lugar.
- 3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Art.º 20.º

(OBJETO DAS DELIBERAÇÕES)

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

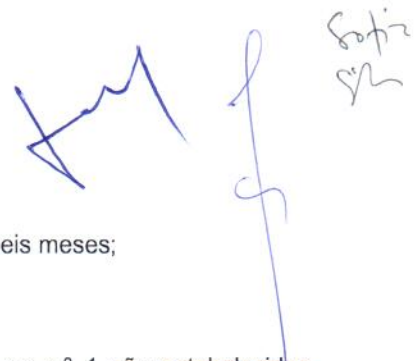
Art.º 21.º

(PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

- 1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Sofia' and 'SM'.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Art.º 22.º

(ATAS)

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - As atas das reuniões da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias deverão ser enviadas/ facultadas a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes da reunião da sua aprovação.

Art.º 23.º

(REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Art.º 24.º

(ATOS NULOS)

- 1 - São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2 - São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Art.º 25.º

(PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO)

- 1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Art.º 26.º

(PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)

- 1 - Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Art.º 27.º

(SESSÕES E REUNIÕES)

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público, tal como estipulado no n.º 3 do art.º 18 do presente Regimento.
- 2 - Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido intrrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

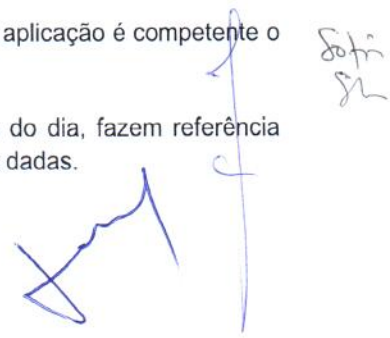
4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

5 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Art.º 28.º

(LOCAL DAS SESSÕES)

Sofia
RS



1 - A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, reunirá no mesmo local onde tem a sede o órgão autárquico executivo, podendo reunir em outro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou por proposta da Mesa da Assembleia, mas sempre em edifício público:

a) Salvo raras exceções, as reuniões da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias decorrerão em alternância, entre o edifício da sede oficial, situado em Barroselas, e o edifício público situado em Carvoeiro (sede da extinta Junta de Freguesia de Carvoeiro).

Art.º 29.º

(ALTERAÇÕES AO REGIMENTO)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro.

Art.º 30.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação, constará em anexo da ata respetiva e será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro

2 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

3 - Em tudo o mais, aplicar-se-ão as normas legais em vigor, quer no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, quer no que diz respeito às votações e eleições, quer no que se refere às atribuições das autarquias e competências dos seus órgãos.

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2017.

A Presidente da Assembleia de Freguesia



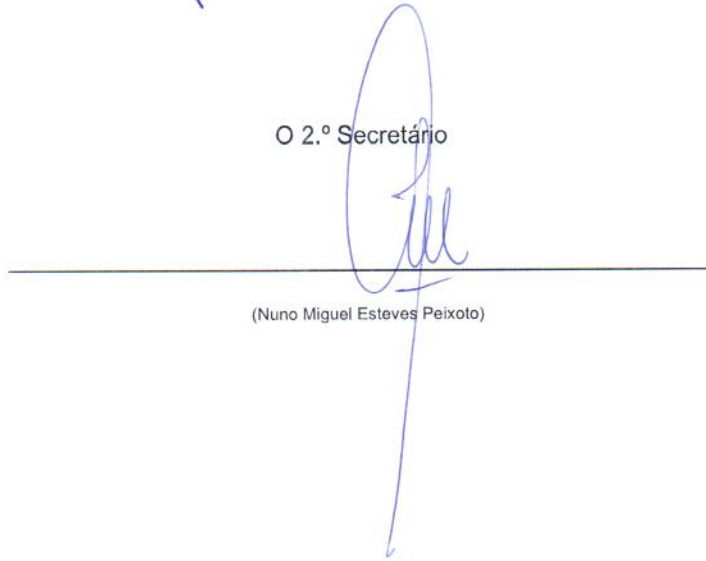
(Sofia de Lurdes Rosas da Silva)

O 1.º Secretário



(Joel António Maciel Monteiro)

O 2.º Secretário



(Nuno Miguel Esteves Peixoto)

807
8